

TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE AÇO NO ESTADO DO MARANHÃO

O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com sede na Avenida dos Holandeses, nº04, quadra 06, Edf. Manhattan, CEP 65071-300, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.045/0001-03, neste ato representada por seu titular Diego Fernando Mendes Rolim, portador do RG nº96544498 SSP/MA, inscrito no CPF nº 998.248.093-68, celebra o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS DE AÇO COM OS SEGUINTE SIGNATÁRIOS.**

I – AS EMPRESAS ASSOCIADAS À PROLATA RECICLADORES E ASSOCIADOS, entidade gestora de âmbito nacional com sede na Rua Afonso de Freitas, 559, Bairro Paraíso, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.906.051/0001-17, doravante denominada **PROLATA**, neste ato representadas pelo presidente JOSÉ MARIA GRANÇO;

II – AS EMPRESAS ASSOCIADAS À ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTA - entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.340, conjunto 131, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04548-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.961.347/0001-20, doravante denominada **ABRAFATI**, neste ato representadas pelo presidente executivo LUIZ CORNACHIONNI;

III – AS EMPRESAS ASSOCIADAS À ABEAÇO - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGENS DE AÇO representando seus associados, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Afonso de Freitas, 559, Bairro Paraíso, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.699.560/0001-08, doravante denominada **ABEAÇO**, neste ato representadas pela presidente executiva THAIS FAGURY DE SÁ;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos não definidos especificamente de outra forma no presente instrumento terão o significado atribuído abaixo:

- a) Termo de Compromisso** – de acordo com o Decreto Federal nº. 7.404/2010, significa o ato de natureza contratual, firmado *"entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto"*;
- b) Associação** – significa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que representa, para fins de assinatura do Termo de Compromisso, as Empresas associadas relacionadas nos Anexos I, II e III;

c) Centros ou Entrepósitos Prolata de Reciclagem – locais onde são recebidos volumes de latas de aço de grandes geradores, consumidores finais, envasadores, catadores individuais e indústrias, administrados pela associação Prolata ou parceiros;

d) Cooperativas – significam as cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;

e) Embalagens de aço – significam as embalagens fabricadas em aço estanhado, cromado ou não revestido, conhecidas popularmente como latas de aço, que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos;

f) Fase 1 – significa a primeira fase de melhoria do Sistema de Logística Reversa, conforme descrito na cláusula quarta deste instrumento;

g) Logística Reversa – conforme define o artigo 3º, inciso XII da Lei Federal 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), significa o *"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada"*;

h) Partes – significam as Empresas listadas no Anexos I, II, III e o Estado do Maranhão;

i) PEVs – significam os postos de entrega voluntária para fração seca dos Resíduos Sólidos Urbanos que poderão ser criados e mantidos diretamente pelas empresas signatárias do presente Termo de Compromisso, ou mantidos por terceiros e integrados às operações previstas neste Termo de Compromisso nos termos dos parágrafos primeiro (b), quarto e sexto da cláusula terceira;

j) PNRS – significa a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº. 12.305/2010;

k) Ponto de Recebimento - significam os postos de recebimento de latas de aço pós consumo, parte da para fração seca dos Resíduos Sólidos Urbanos, que poderão ser criados e mantidos diretamente pelas empresas signatárias do presente Termo de Compromisso, ou mantidos por terceiros e integrados às operações previstas neste Termo de Compromisso nos termos dos parágrafos primeiro (b), quarto e sexto da cláusula terceira

l) Prolata – significa associação civil sem fins lucrativos que possui como objetivo estimular a coleta e reciclagem das latas de aço pós-consumo, previamente qualificada no preâmbulo do presente Termo de Compromisso;

m) Resíduos Sólidos – nos termos do artigo 3º, inciso XVI da PNRS, significa o *"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível"*;

n) Siderúrgica – significa empresa do ramo da metalurgia que se dedica à fabricação e tratamento de aços e ferros fundidos, inclusive à reciclagem de embalagens de aço pós-consumo; e

o) Tintas Imobiliárias – tintas para uso na construção civil não industrial. Tintas base água e base solvente, vernizes, massas niveladoras, fundos, primers e seladores, fazem parte do escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto regular nos termos da PNRS a obrigação de estruturar e implementar um sistema de logística reversa no estado do Maranhão para as embalagens de aço que compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor aos comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração e cumprimento do presente Termo de Compromisso pelas Empresas importará o reconhecimento pelas autoridades signatárias do integral cumprimento pelas Empresas quanto às exigências legais nele referidas, inclusive quanto à PNRS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constituem objeto do presente Termo de Compromisso as embalagens, que após o uso, sejam caracterizadas como resíduos perigosos nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compõem parte da fração seca dos resíduos sólidos urbanos as embalagens de aço tais como para: pratos prontos para o consumo, derivados de tomate, bebidas, biscoitos, café, carnes, balas, cereais, panetones, conservas vegetais, doces e frutas em calda, derivados de leite, óleos comestíveis, conservas de peixe, ração úmida para cães e gatos, cosméticos, tintas imobiliárias, rolas e tampas, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

A operacionalização do sistema de logística reversa das embalagens de aço se dará mediante a implementação e o financiamento de ações para o estabelecimento da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens de aço em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis e com empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas e siderúrgicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O consumidor, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve separar o material reciclável seco, onde se inserem as embalagens de aço, dos resíduos úmidos. Após a separação, o consumidor deve:

- a) disponibilizar as embalagens de aço descartadas para os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (nos casos em que houver acordo específico nos termos da cláusula sétima deste instrumento); ou
- b) descartar as embalagens de aço em PEVs ou Pontos de Recebimento; ou

- c) descartar as embalagens de aço diretamente nas instalações das Cooperativas ou centrais de triagem credenciadas pela Prolata Reciclagem; ou
- d) descartar as embalagens de aço diretamente nas instalações dos Centros ou Entrepósitos Prolata de Reciclagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As embalagens de aço pertencentes às categorias de alimentos, bebidas, cosméticos e higiene deverão ser disponibilizadas ou descartadas vazias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As embalagens de aço para tintas imobiliárias poderão ser entregues com filme de tinta seco, ressalvadas exceções a serem adotadas em conformidade com as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As embalagens de aço entregues nos PEVs ou Pontos de Recebimento credenciados pela Prolata serão encaminhadas, prioritariamente a cooperativas, ou empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ou aos Centros/Entrepósitos Prolata de Reciclagem ou diretamente às Siderúrgicas, por conta e ônus dos responsáveis pelos PEVs, quando não houver disposição contrária.

PARÁGRAFO QUINTO – As embalagens recolhidas pelas cooperativas credenciadas pela Prolata serão retiradas pelas empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas e/ou siderúrgicas parceiras, que deverão encaminhá-las para a destinação final. À cooperativa credenciada será emitido um certificado de recebimento, o qual informará a quantidade de embalagens, em peso, retiradas e a siderúrgica de destino.

PARÁGRAFO SEXTO – Para possibilitar a retirada das embalagens de aço recolhidas por PEVs ou Pontos de Recebimento ou cooperativas não credenciadas, a Prolata deverá criar e divulgar um canal de comunicação no qual deverá dispor sobre as condições para participação no sistema de logística reversa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A triagem das embalagens de aço será feita pelas cooperativas credenciadas pela Prolata e/ou centrais de triagem credenciadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A Prolata de Reciclagem, via siderúrgicas parceiras e empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, assumirá o compromisso de compra de cem por cento das embalagens de aço pós consumo recebidas por ela em cumprimento às políticas vigentes.

PARÁGRAFO NONO – A adesão ao sistema de logística reversa será voluntária e o preço a ser pago pela sucata de aço pós-consumo será fixado regionalmente, de acordo com as características de cada localidade e a facilidade de retorno à usina siderúrgica.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A gestão integrada das embalagens de aço encerra-se nas siderúrgicas que farão a reciclagem dos materiais. Elas devem reportar os volumes reciclados, incluindo as embalagens objeto do presente Termo de Compromisso, segundo a norma ABNT NBR 15792:2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os custos de transporte das embalagens de aço aos centros ou entrepostos Prolata de Reciclagem ou à Siderúrgica parceira poderão ser:

- a) do Centro ou entreposto Prolata de Reciclagem quando firmado acordo entre as partes;
- b) da siderúrgica parceira da Prolata quando o acordo firmado assim definir, respeitando o volume mínimo de material limpo e prensado;
- c) a cargo da parte interessada quando não houver acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Prolata orientará, conforme o plano de comunicação, a forma adequada de consumo e devolução das embalagens de aço, objetivando reduzir os impactos e custos na cadeia recebedora pós-consumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Cem por cento das embalagens de aço recebidas pelo sistema de logística reversa objeto deste Termo de Compromisso receberá tratamento ambientalmente adequado e será passível de reciclagem pelas usinas siderúrgicas. O custo do procedimento de reciclagem das latas de aço ficará a cargo das siderúrgicas parceiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contabilização da quantidade de latas, em peso, destinadas para a reciclagem, pelo Programa Prolata, é feita por meio de *software* o qual está implementado e é custeado pela Prolata e seus parceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Toda e qualquer embalagem de aço poderá ser recebida pela Prolata e reciclada nas siderúrgicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Programa Prolata trabalha em todos os níveis da cadeia de recebimento de resíduo no sentido de evitar ao máximo a coleta e mesmo a geração de rejeitos. No entanto, caso mesmo assim ocorra o recebimento de rejeitos não associados às embalagens de aço, por parte das cooperativas ou qualquer outro parceiro, fica a cargo do recebedor a destinação ambientalmente adequada, nada cabendo à Prolata a qual receberá apenas embalagens produzidas com o material ferro aço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As Empresas Aderentes poderão comprovar volumes previstos neste Termo de Compromisso por intermédio da emissão própria pelo Programa Prolata e/ou aquisição de Certificados de Reciclagem de Embalagens em Geral (CREs), especificamente para certificação dos volumes de aço comercializados por Centros Prolata, Entrepósitos, Cooperativas ou outros intermediários da cadeia do aço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

A implementação das medidas elencadas neste Termo de Compromisso será realizada em fases. Na primeira fase (FASE 1) serão executadas as medidas previstas nesta cláusula no estado do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FASE 1 de implementação do sistema de logística reversa de embalagens de aço terá duração de 24 meses, contados a partir da data de publicação do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que se atinjam os objetivos previstos serão executadas as seguintes medidas durante a FASE 1:

- a) Realização de capacitação da rede pública de ensino, no Estado do Maranhão, através do programa “Aprendendo com o Lataço”;
- b) Aumentar a capacidade e profissionalização das cooperativas parceiras do programa receberem, prensarem e triarem embalagens de aço por meio da capacitação e treinamento de catadores e acompanhamento;
- c) Criar e manter ao menos um Centro ou Entreposto Prolata de Reciclagem, próprio ou terceiro, no Estado do Maranhão;
- d) Por meio do Programa Prolata de Reciclagem, garantir a compra das embalagens de aço pós-consumo, nas cooperativas parceiras, via empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ou siderúrgicas parceiras, bem como a reciclagem do material coletado por meio das siderúrgicas parceiras;
- e) Fornecer auxílio para a implantação de PEVs.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As formas de efetivação do auxílio de que trata o item e) serão divulgadas por meio da Prolata, que deverá, em conjunto com a associação representante e signatária deste Termo de Compromisso, avaliar as demandas e a possibilidade de concessão de benefícios, quando couber, considerando critérios mínimos de área e fluxo de consumidores.

PARÁGRAFO QUARTO – As experiências obtidas na FASE 1 servirão como base para o planejamento das ações seguintes (FASE 2). Novas fases serão propostas com expansões a serem negociadas de mútuo acordo entre as partes signatárias do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do Estado do Maranhão:

- a) Monitorar a efetivação do sistema de logística reversa de embalagens de aço, junto às entidades signatárias deste Termo de Compromisso e aos órgãos ambientais competentes, realizando reuniões, no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;
- b) Cooperar com os programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS

O Sistema de Logística Reversa definido no presente Termo de Compromisso priorizará a participação de Cooperativas ou de outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de aço se comprometem, na proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, em conjunto com os fabricantes de embalagens de aço, via programa Prolata de Reciclagem, a realizar investimentos junto às Cooperativas, com o intuito de alcançar as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prolata, em conjunto com a ABRAFATI, investirá em no mínimo 2 (duas) cooperativas parceiras, localizadas no Estado do Maranhão, as quais serão vinculadas ao sistema de logística reversa, em até 12 meses da publicação do Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prolata será responsável pelo credenciamento das Cooperativas que farão parte do sistema de logística reversa descrito neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O credenciamento deverá ser formalizado por meio de instrumentos contratuais nos quais deve ser detalhada a forma de parceria com as Cooperativas, seja por meio de investimentos diretos, compra das embalagens de aço recolhidas, via empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ou siderúrgica parceira, ou conforme acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – O investimento inicial nas cooperativas credenciadas pela Prolata contemplará treinamento no manejo adequado e seguro de embalagens de aço pós-consumo, acompanhamento e levantamento de equipamentos e maquinários necessários para as atividades de reciclagem das embalagens de aço.

PARÁGRAFO SEXTO – Em até noventa dias após a assinatura do presente Termo de Compromisso, a Prolata deverá encaminhar um relatório de execução contendo um cronograma de implementação, a listagem das cooperativas a serem credenciadas pelo sistema de logística reversa e a descrição dos investimentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Prolata poderá buscar junto aos Municípios ou consórcios públicos potenciais sinergias entre este sistema de logística reversa e o serviço público de limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme acordado entre as partes, por meio de instrumento jurídico próprio, alguma parcela de embalagens de aço recolhida pelos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderá ser comprada, pelo valor médio praticado no mercado, pelas empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas ou pelas siderúrgicas parceiras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Caberá às Empresas vinculadas à Prolata a realização de ações e de atividades, que por sua natureza sejam de caráter geral e coletivo, em especial:

a) cumprir o presente Termo de Compromisso;

- b) articular com sua rede de comercialização, distribuidores, comerciantes, Cooperativas e com o Poder Público a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno das Embalagens de aço objeto do Sistema de Logística Reversa; e
- c) divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as Embalagens de aço, e sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução para facilitar a reciclagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas, via Prolata, também se comprometem a colaborar com a obtenção de dados, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes com relação aos serviços de gestão e gerenciamento das embalagens de aço de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas e das ações previstas neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe aos fabricantes de embalagens de aço dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- a) garantir a compra, via empresas do comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas e/ou siderúrgicas, das embalagens de aço triadas pelas cooperativas parceiras, respeitando critérios de volume e qualidade do material;
- b) identificar os recicladores de latas de aço, em nível estadual e municipal, de forma a facilitar o processo de retorno;
- c) divulgar junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens de aço e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das latas de aço para facilitar a reciclagem; e
- d) publicar, anualmente, relatório de investimentos do presente Termo de Compromisso o qual deverá integrar o relatório anual de atividades de que trata a cláusula décima primeira, bem como ser publicado no site da Prolata e amplamente divulgado via assessoria de imprensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de aço dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- a) investir em cooperativas, quando couber, mediante, entre outros, treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos, benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional;
- b) disponibilizar, individualmente ou em conjunto com comerciantes, distribuidores e revendedores individuais, PEVs, atuando preferencialmente, mas não exclusivamente, em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; e
- c) divulgar, junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens de aço e onde descartá-las, bem como sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução a fim de facilitar a reciclagem.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe aos distribuidores e comerciantes dar a destinação ambientalmente adequada às embalagens de aço, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- a) disponibilizar, individualmente ou em conjunto com fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, PEVs, atuando prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; e

b) divulgar, junto aos consumidores instruções sobre como separar as embalagens de aço e onde descartá-las, bem como sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução a fim de facilitar a reciclagem.

PARÁGRAFO QUINTO – Os distribuidores e comerciantes que não possuem estabelecimentos comerciais terão as mesmas responsabilidades descritas no parágrafo quarto desta cláusula.

Nota: As ações descritas serão válidas para a(s) associação(ões) signatárias do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS

O presente Termo de Compromisso possui ações estruturantes para a implantação do sistema de logística reversa de embalagens de aço no Estado do Maranhão conforme cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São metas estruturantes para a FASE 1 de implantação do presente Termo de Compromisso:

- a) realizar, no mínimo, uma campanha educativa anual, em qualquer meio, para alertar sobre o papel do consumidor no sucesso da implementação do plano de logística reversa das embalagens de aço e a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos, em até 24 meses da publicação do Termo;
- c) aumentar a capacidade das cooperativas receberem, prensarem e triarem embalagens de aço por meio da capacitação e treinamento de catadores e/ou compra de equipamentos;
- d) criar e manter ao menos um Centro ou Entrepósito Prolata de Reciclagem, próprio ou parceiro;
- e) criar, manter e gerenciar pelo menos um PEV modelo, próprio ou parceiro;
- f) realizar campanhas educativas e informativas nos PEVs e Pontos de Recebimento gerenciados pelo programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente termo de compromisso tem como meta quantitativa recolher e encaminhar para reciclagem percentuais de volume de embalagens de aço colocadas no mercado do Estado correspondentes a:

- 28% (vinte e oito por cento) das embalagens colocadas em mercado até 31 de dezembro de 2022; e
- Volumes adicionais a serem contratados conforme performance e viabilidade técnico-econômica, seguindo parâmetros federais, a partir de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

As empresas deverão investir em campanhas informativas e de sensibilização da população, de acordo com Plano de Comunicação, além de campanhas educativas junto à rede pública de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prolata deverá, em até 90 dias após a assinatura do presente Termo de Compromisso, apresentar um plano de comunicação que deverá abordar no mínimo os itens a seguir:

- a. o papel do consumidor no sucesso da implementação do sistema de logística reversa das embalagens de aço incluindo instruções sobre como separar as embalagens de aço e onde descartá-las, bem como sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução a fim de facilitar a reciclagem.
- b. a importância da reciclagem para a minimização dos impactos ambientais negativos da geração de resíduos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As estratégias e ações de comunicação previstas para a FASE 2 deverão estar em consonância com o plano de comunicação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA REVERSA DAS EMBALAGENS DE AÇO

A avaliação e o monitoramento das ações propostas, neste Termo de Compromisso, serão realizados anualmente por terceira parte independente, contratada pela Prolata, que deverá elaborar um relatório anual de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prolata deverá encaminhar os relatórios anuais de atividades, bem como disponibiliza-los ao público em formato eletrônico. O primeiro relatório deverá ser encaminhado em, no máximo, 14 meses após a publicação do presente termo de compromisso. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do sistema de logística reversa adotado pela Prolata;
- b) relação de municípios com o sistema de logística reversa implementado e status do funcionamento do sistema em cada município;
- c) Razão Social e CNPJ das empresas participantes e parceiras;
- d) Razão Social e CNPJ das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas;
- e) descrição dos Centros e/ou Entrepósitos Prolata de Reciclagem em funcionamento, com imagens dos locais;
- f) valor total gasto com a execução das ações previstas neste Termo de Compromisso, por tipo de medida tomada;
- g) volume total de embalagens de aço colocadas no mercado no estado do Maranhão de acordo com relatório CONFAZ;
- h) volume total das embalagens de aço de alimentos, bebidas, tintas e outras recebidas e recicladas no estado do Maranhão;
- i) conteúdos e formas de divulgação do sistema de logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

O presente Termo de Compromisso vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão. O compromisso pactuado neste termo poderá ser encerrado por solicitação da parte interessada, desde que observado o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que queira encerrar seu vínculo com este Termo de Compromisso deverá efetuar a denúncia, por meio de notificação à Prolata, a qual reportará ao Estado, informando sobre a intenção da parte com antecedência mínima de 90 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Restará assegurada a continuidade das demais empresas no âmbito do presente Termo de Compromisso, sem qualquer acréscimo de suas responsabilidades individuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas signatárias que encerrarem o vínculo com o presente Termo de Compromisso obrigam-se a firmar outro termo de compromisso ou acordo setorial com o Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A parte ex-signatária ficará eximida das responsabilidades assumidas por meio do presente Termo de Compromisso a partir do início de vigência do termo de compromisso ou acordo setorial referidos no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS E DAS ASSOCIAÇÕES

Os termos e condições do presente Termo de Compromisso poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as partes e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pelas Associações que representam as Partes e pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso uma empresa queira aderir ao presente Termo de Compromisso, deverá formalizar a aderência perante a Prolata, a qual reportará ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas comprometem-se a imediatamente informar à Prolata toda a discussão, disputa, controvérsia ou divergência entre as mesmas, resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as notificações e comunicações às empresas deverão ser feitas por escrito e endereçadas aos endereços e pessoas consignadas nos Anexos I, II, e III obrigando-se as empresas a notificarem qualquer alteração de tais informações com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relacionamento existente entre as empresas será de cooperação em nível horizontal, nenhuma das empresas tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas e o Estado reconhecem que cada empresa será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade entre elas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o acompanhamento e promoção da implementação da logística reversa das embalagens de aço, estrutura-se grupo tripartite abaixo descrito:

- a) um membro da Prolata Recicladores e Associados representante da cadeia como fabricante de embalagem;
- b) um membro da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta representante da cadeia como envasador;
- c) um membro da Associação Brasileira de Embalagem de Aço como representante da cadeia de valor das embalagens de aço e produtos nela envasados.

PARÁGRAFO QUINTO – O grupo tripartite poderá propor alterações estruturais ao no sistema de logística reversa, bem como sugerir novos membros para o acompanhamento das ações;

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís - MA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor.

São Luís, 05 de abril de 2021.

Estado do Maranhão

Nome: Diego Fernando Mendes Rolim
Cargo: Secretário de Meio Ambiente

Associação Brasileira de Embalagens de Aço - ABEAÇO

Nome: Thais Fagury de Sá
Cargo: Presidente Executiva

Prolata Recicladores e Associados - Prolata

Nome: José Maria Granço
Cargo: Presidente

Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta - ABRAFATI

Nome1: Luiz Cornacchioni
Cargo1: Presidente Executivo
Nome2: Marcos Allemann
Cargo2: Presidente Conselho

Testemunha 1: Luís Fernando Cabral Barreto Junior
Testemunha 2: Túlio da Silva Vasconcelos

202104 - Termo de Compromisso PROLATA Maranhao.docx

Documento número #6b312e65-57b5-4b36-a873-de3b0d9c7e65

Assinaturas

-  Thais Fagury de Sa
Assinou como parte
-  Jose Maria Granco
Assinou como parte
-  Túlio da Silva Vasconcelos
Assinou como testemunha
-  Luiz Antonio Beltrati Cornacchioni
Assinou como parte
-  Marcos Allemann
Assinou como parte
-  Diego Fernando Mendes Rolim
Assinou como parte
-  LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
Assinou como testemunha

Log

- 05 abr 2021, 23:24:32 Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 criou este documento número 6b312e65-57b5-4b36-a873-de3b0d9c7e65. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2021 (18:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 abr 2021, 23:24:54 Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: thaisfagury@abeaco.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Fagury de Sa e CPF 297.157.388-50.
- 05 abr 2021, 23:25:04 Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: josemaria@prolata.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Maria Granco e CPF 714.886.508-53.
- 05 abr 2021, 23:25:17 Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: tulio@abrafati.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Túlio da Silva Vasconcelos e CPF 072.183.698-47.

05 abr 2021, 23:25:27	Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: luiz@abrafati.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Antonio Beltrati Cornacchioni e CPF 049.021.758-35.
05 abr 2021, 23:25:40	Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.allemann@basf.com, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Allemann e CPF 052.111.958-84.
05 abr 2021, 23:27:16	Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: diego.rolim@sema.ma.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Fernando Mendes Rolim e CPF 998.248.093-68.
05 abr 2021, 23:28:21	Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 adicionou à Lista de Assinatura: fbarreto@mpma.mp.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR e CPF 467.235.363-04.
05 abr 2021, 23:28:36	Operador com email thaisfagury@abeaco.org.br na Conta d38b47ea-5042-42e0-ba2d-d843310e4723 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2021 (18:00).
05 abr 2021, 23:32:39	Thais Fagury de Sa assinou como parte. Pontos de autenticação: email thaisfagury@abeaco.org.br (via token). CPF informado: 297.157.388-50. IP: 189.120.78.187. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 abr 2021, 23:33:59	Jose Maria Granco assinou como parte. Pontos de autenticação: email josemaria@prolata.com.br (via token). CPF informado: 714.886.508-53. IP: 189.120.78.187. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 abr 2021, 08:54:33	LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fbarreto@mpma.mp.br (via token). CPF informado: 467.235.363-04. IP: 177.79.63.18. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 abr 2021, 14:23:50	Diego Fernando Mendes Rolim assinou como parte. Pontos de autenticação: email diego.rolim@sema.ma.gov.br (via token). CPF informado: 998.248.093-68. IP: 177.66.192.210. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 abr 2021, 08:34:39	Túlio da Silva Vasconcelos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email tulio@abrafati.com.br (via token). CPF informado: 072.183.698-47. IP: 189.100.71.5. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 abr 2021, 12:13:44	Luiz Antonio Beltrati Cornacchioni assinou como parte. Pontos de autenticação: email luiz@abrafati.com.br (via token). CPF informado: 049.021.758-35. IP: 177.141.35.253. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2021, 08:53:13	Marcos Allemann assinou como parte. Pontos de autenticação: email marcos.allemann@basf.com (via token). CPF informado: 052.111.958-84. IP: 189.28.224.172. Componente de assinatura versão 1.106.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2021, 08:53:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b312e65-57b5-4b36-a873-de3b0d9c7e65.

Hash do documento original (SHA256): 6e591cb9cb011bdaa80b5f98bca8c5c70790bb16a77da88313d4bfa388dcae3b

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6b312e65-57b5-4b36-a873-de3b0d9c7e65, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.